



**REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE
CUIDADOS PALIATIVOS
(CCPali)**

2018

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

RICARDO DO CARMO FILHO

Superintendente

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

PAULO CESAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

MEMBROS DA COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS (CCPali)

Presidente

Hermeto Macário Amin Paschoalick

Vice-Presidente

Vitor Arce Cathcart Ferreira

Secretário

Fabília Becker Erani

Membros

Flávio de Paula Moraes

Francielle Marques de Lima

Larissa Beatriz Andreatta

Nadia Dan Bianchi de Souza

Raquel Borges de Barros Primo

Raquel Bressan de Souza

Regilene Monteiro de Araujo Bordin

Simara Elias

Tiago Amador

CAPÍTULO I

Do Conceito, Finalidades e Vinculações

Art. 1º Definida pela Organização Mundial de Saúde em 1990, e atualizado em 2002, os Cuidados Paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 2º A comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) foi instituída com a finalidade de assessorar os Serviços e Departamentos hospitalares e ambulatoriais como órgão consultivo, no que diz respeito ao tratamento de pacientes terminais ou com doença ameaçadora à vida, em qualquer estágio da moléstia, promovendo o apoio multidisciplinar ao paciente e a seus familiares.

Art. 3º Os Cuidados Paliativos têm a finalidade de aliviar o sofrimento e agregar qualidade à vida e ao processo de morrer, promovendo conforto e controle de sintomas.

Art. 4º A Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) integra a abordagem multiprofissional, visando lidar com questões físicas, psicológicas, sociais, familiares e espirituais, abordando de forma direta os medos, expectativas, necessidades e esperanças do paciente gravemente enfermo ou em fase terminal.

Art. 5º A Comissão de Cuidados Paliativos vincula-se diretamente à Superintendência do HU-UFGD.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 6º A Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) terá composição multiprofissional, sendo tendo como pré-requisitos mínimos pelo menos um membro representante das seguintes áreas: enfermagem, psicologia, assistência social e medicina.

Art. 7º Os membros titulares da Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) serão escolhidos por seus pares em votação aberta, para exercerem essas funções por um período mínimo de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por prazo indeterminado.

Art. 8º Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário serão ocupados por membros da Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali), sendo eleitos em reunião aberta entre os membros da Comissão, permitindo-se a recondução por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

Quanto à atuação da Comissão

Art. 9º Cabe à Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali):

- I. Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, protocolos assistenciais em cuidados paliativos e cuidados de fim de vida.
- II. Capacitar recursos humanos em Cuidados Paliativos.
- III. Estabelecer comunicação efetiva entre equipes, pacientes e familiares.
- IV. Promover acesso à informação e conhecimento em Cuidados Paliativos aos acadêmicos e residentes durante estágios na unidade hospitalar.
- V. Promover educação continuada em Cuidados Paliativos.
- VI. Promover atos de conscientização e multiplicação de conhecimento junto à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do pedido de parecer:

Art. 10 Cabe ao médico assistente do paciente pedir, registrado em prontuário, o parecer da equipe de Cuidados Paliativos.

Art. 11 O parecer será respondido em prontuário, após atendimento da CCPali, e as recomendações e sugestões pertinentes ao caso serão sempre discutidas com médico assistente.

Art. 12 Quando solicitado, o acompanhamento da equipe da CCPali pode ser contínuo, sempre em conjunto com equipe assistente, e mantido durante o período de internação hospitalar e após a alta, quando pertinente.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros da CCPali

Art. 13 Aos membros da CCPali incumbe:

- I. Comparecer às reuniões mensais;
- II. Participar das ações de divulgação da Comissão nos diversos setores do hospital;
- III. Contribuir para o funcionamento da Comissão;
- IV. Contribuir na organização dos eventos didáticos e acadêmicos;

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 14 As reuniões regulares e obrigatórias ocorrerão mensalmente, com discussão de temas em Cuidados Paliativos e definições de atribuições e metas a serem cumpridas pelos seus membros.

Art. 15 O integrante da CCPali que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da Comissão.

Parágrafo único. O controle de frequência será efetuado pela(o) secretária(o), mediante registro em pauta.

Art. 16 A Comissão poderá convidar extraordinariamente pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CCPali, e em grau de recurso pelo Superintendente.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CCPali, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência

Art. 19 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, revogando-se as disposições em contrário.